



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 78

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) para ocorrer neste exercício, às despesas com o salário de um zelador para o mercado municipal de peixe.

Art. 2º - O crédito supra-mencionado correrá à conta de prováveis excessos de arrecadação. *ALTERADO PELA LEI 86, DE 4-11-71*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 05 de agosto de 1971.

ALCIDES ABRAHÃO
Prefeito Municipal